



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2355/2023

São Luís, 21 de julho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	6
Parecer Prévio	11
Pauta	15
Presidência	26
Portaria	26
Secretaria de Gestão	26
Portaria	26
Edital de Convocação de Estagiário	27

Pleno**Acórdão**

Processo n.º 2894/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores – Recurso de Reconsideração

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de Maranhãozinho/MA

Responsáveis/Recorrentes: Josimar Cunha Rodrigues – Prefeito (CPF n.º 509.803.512-00), residente na Rua do Comércio, n.º 1402, Centro, Maranhãozinho/MA, CEP 65283-000;

Vera Maria Xavier Silva – Secretária de Administração (CPF n.º 072.996.302-06), residente na Rua do Aririzal, Condomínio D'Italy III, 202, Blco 09, Apto 202, Cohama, São Luís/MA;

Anderson Flávio da Silva Gama – Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF n.º 000.408.843-33), residente na Rua 1.º de Novembro, 111, Centro, Maranhãozinho/MA, CEP 65283-000;

Francis Santos da Silveira – Pregoeiro (CPF n.º 791.711.503-82), residente na Via Local, Quadra 310, n.º 310, Parque Vitória, São Luís/MA, CEP 65067-810;

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7405;

Recorridos: Acórdão PL-TCE n.º 123/2021 e Acórdão PL-TCE n.º 466/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito, Senhor Josimar Cunha Rodrigues, Senhora Vera Maria Xavier Silva (Secretária de Administração), dos Senhores Anderson Flávio da Silva Gama (Presidente da CPL) e Francis Santos da Silveira (Pregoeiro), responsáveis pela Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração de Maranhãozinho/MA, no exercício financeiro de 2011. Recorridos o Acórdão PL-TCE n.º 123/2021 e o Acórdão PL-TCE n.º 466/2021. Conhecimento e improvidamento do recurso. Manutenção do inteiro teor dos Acórdãos PL-TCE n.º 123/2021 e n.º 466/2021. Encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 401/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Maranhãozinho/MA, de responsabilidade do Senhor Josimar Cunha Rodrigues (Prefeito),da Senhora Vera Maria Xavier Silva (Secretária de Administração), dos Senhores Anderson Flávio da

Silva Gama (Presidente da CPL) e Francis Santos da Silveira (Pregoeiro), no exercício financeiro de 2011, que interpuseram Recurso de Reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE n.º 123/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1.º, II, 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com base no art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, dissentido do Parecer n.º 3515/2022/ GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 123/2021 e Acórdão PL-TCE n.º 466/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6566/2020- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: cidadão

Denunciado: Prefeitura de Itaipava do Grajaú/MA, representado pelo Senhor João Gonçalves de Lima Filho (CPF nº 363.335.493-04), prefeito

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Itaipava do Grajaú/MA. João Gonçalves de Lima Filho, prefeito. Suposta ilegalidade na convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA. Exercício financeiro 2020. Não acolher as alegações de defesa. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 402/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Itaipava do Grajaú/MA, representada pelo Senhor João Gonçalves de Lima Filho, prefeito, sobre suposta ilegalidade na convocação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura de Itaipava do Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 334/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

- a) não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor João Gonçalves de Lima Filho, Prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, exercício financeiro de 2020, visto que não trouxe qualquer esclarecimento ou justificativa aos Atos de Convocação realizados no exercício 2020, último ano de mandato;
- b) aplicar ao responsável, Senhor João Gonçalves de Lima Filho, Prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso V, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307

– Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da ausência de justificativas referentes as alegações apresentadas pela Denúncia quanto Edital de Convocação nº 002/2020, realizado em 23/11/2020 no último ano de mandato (art. 67, inciso V da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 / itens 3 e 4 do RA nº 02/2022– NUFIS 3 LIDER 10);

c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Itaipava do Grajaú/MA (Processo nº 4225/2021,), exercício financeiro 2020, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;

e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6095/2021- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Hilberth Carlos Pinheiro Lobo, advogado

Denunciado: Prefeitura de Viana/MA, representado pelo Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira (CPF nº 150.157.773-53), prefeito e a empresa Pax Vitoriense Serviços Póstumos Ltda. (CNPJ 07.047.640/0001-04), representado pelo Senhor José Raimundo Pinto (CPF nº 128.290.133-87)

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255; Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº 22.440; Isabela de Azevedo França Pereira, OAB/MA nº 21.727

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por Hilberth Carlos Pinheiro Lobo, advogado, contra a Prefeitura de Viana/MA. Carlos Augusto Furtado Cidreira, prefeito. Empresa Pax Vitoriense Serviços Póstumos Ltda, representado por José Raimundo Pinto. Suposta ilegalidade no Processo nº 94/2021, Adesão à Ata Registro Preços 002/2021/Vitória Mearim/MA, cujo objeto é prestação de serviço de fornecimento parcelado de urnas funerárias destinadas a atender as demandas do Benefício Eventual “Auxílio Funeral” da Assistência Social de Viana/MA. Exercício financeiro 2021. Conhecer. Acolher em parte as alegações de defesa. Aplicar multa. Comunicar. Recomendar. Arquivar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 403/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por Hilberth Carlos Pinheiro Lobo, advogado, contra a Prefeitura de Viana/MA, representada pelo Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, prefeito e contra a Empresa Pax Vitoriense Serviços Póstumos Ltda, representado por José Raimundo Pinto, sobre suposta ilegalidade no Processo nº 94/2021, Adesão à Ata Registro Preços nº 002/2021/Vitória Mearim/MA, cujo objeto é prestação de serviço de fornecimento parcelado de urnas funerárias destinadas a atender as demandas do Benefício Eventual “Auxílio Funeral” da Assistência Social de Viana/MA, no exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 328/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Pax Vitoriense Serviços Póstumos Ltda.;
- c) acolher, em parte, as justificativas apresentadas pelo Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito de Viana/MA, no exercício financeiro de 2021, no que se refere as exigências da qualificação técnica, mantendo a irregularidade do envio intempestivo das informações dos processos licitatórios no SACOP e Portal da Transparência do Município de Viana/MA;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito de Viana/MA, multa no valor R\$ 600,00 por evento (04 procedimentos licitatórios), totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do envio intempestivo ao SACOP dos elementos de fiscalização concernentes ao processo administrativo 094/2021 e, aos procedimentos licitatórios dos Pregões Presenciais nº 01/2017, 03/2017 e 04/2017 (IN nº 34/2014-TCE/MA, art.5º, 8º e 11 / item 3.2 do RI nº 298/2022-NUFIS 2-LIDER 4);
- e) recomendar ao Senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito de Viana/MA ou a quem o substituir, que atualize de forma tempestiva as informações no site oficial da Prefeitura de Viana/MA, conforme o princípio da publicidade e do art. 8º, §1º e § 2º, IV da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;
- g) arquivar o presente processo, após tomadas as providências acima nos termos do artigo 50, I da Lei 8.258/2005, de 06 de junho de 2005.
- h) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3683/2022- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Representante legal de empresa privada

Representado: Prefeitura de Amapá do Maranhão/MA, representado pela Senhora Nelene da Costa Gomes (CPF nº 625.841.543-15), Prefeita; Fabiene Dias de Amorim (CPF nº 031.386.223-05), Secretária Municipal de Adm. e Finanças e George Gomes da Silva Sobrinho (CPF nº 604.726.673-86), Pregoeiro

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada por Representante legal de empresa privada, contra a Prefeitura de Amapá do Maranhão/MA. Nelene da Costa Gomes, Prefeita. Fabiene Dias de Amorim, Secretária Municipal de Adm. e Finanças e George Gomes da Silva Sobrinho, Pregoeiro. Supostas irregularidades na fase externa do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Exercício financeiro 2022. Não acolher as alegações de defesa. Aplicar multa. Pensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 404/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a representação formulada por representante de empresa

privada, contra a Prefeitura de Amapá do Maranhão/MA, representada pelas Senhoras Nelene da Costa Gomes, Prefeita; Fabiene Dias de Amorim, Secretária Municipal de Adm. e Finanças e pelo Senhor George Gomes da Silva Sobrinho, Pregoeiro, sobre supostas irregularidades na fase externa do Pregão Eletrônico nº 007/2022, no exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 383/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) não acolher as alegações de defesa apresentadas pelas Senhoras Nelene da Costa Gomes, Prefeita; Fabiene Dias de Amorim, Secretária de Administração e Finanças e pelos Senhores George Gomes da Silva Sobrinho, Pregoeiro do Município de Amapá do Maranhão/MA e Philipe Borges Duarte, proprietário da empresa P. Borges Duarte, visto que não lograram êxito em desconstituir as ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 1229/2023– NUFIS 2/LÍDER 4;

b) aplicar solidariamente aos responsáveis pelo Município de Amapá do Maranhão/MA, Senhoras Nelene da Costa Gomes, Prefeita; Fabiene Dias de Amorim, Secretária de Administração e Finanças e Senhor George Gomes da Silva Sobrinho, Pregoeiro, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, em não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência - (art. 8º da Lei nº 12.527/2011 /art. 67, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 / III, item 4.3 do RI nº 1834/2022 – NUFIS 2 – LIDER 6);

c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de Governo do Município de Amapá do Maranhão/MA (Processo nº 1421/2023), exercício financeiro 2022, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e ao representado;

e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 4580/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura de Estreito/MA

Responsáveis: Cícero Neco Morais – Prefeito (CPF n.º 403.047.873-53), residente na Rua Artur Azevedo, n.º 37, Planalto I, Estreito/MA, CEP 65.975-000;

Oswaldo Silva da Costa – Presidente da CPL (CPF n.º 180.630.043-53), conforme endereço (HOD): residente na Rua Bandeirante 03, n.º 1712, Centro, Estreito/MA, CEP 65975-000; e residente na Rua Graça Aranha, n.º 1712, Centro, São Luís/MA, CEP 65975-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Estreito/MA, de responsabilidade dos Senhores Cícero Neco Morais (Prefeito) e do Senhor Osvaldo Silva da Costa (Presidente da CPL), relativa ao exercício financeiro de 2015. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 364/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Estreito/MA, de responsabilidade dos Senhores Cícero Neco Morais (Prefeito) e do Senhor Osvaldo Silva da Costa (Presidente da CPL), relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária dopleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 555/2023-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem :

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Estreito/MA, de responsabilidade do Senhor Cícero Neco Morais (Prefeito) e do Senhor Osvaldo Silva da Costa (Presidente da CPL), no exercício financeiro de 2015, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César deFrança Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4585/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Estreito/MA

Responsáveis:Cícero Neco Morais– Prefeito (CPF n.º 403.047.873-53), residente na Rua Artur Azevedo, n.º 37, Planalto I, Estreito/MA, CEP 65.975-000;

Maria Jozileia Chaves Lima – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 644.659.936-68), residente na Rua Bandeirante 03, n.º 1841, Bairro Bandeirante, Estreito/MA, CEP 65975-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Estreito/MA, de responsabilidade do Senhor

Cícero Neco Morais (Prefeito) e da Senhora Maria Jozileia Chaves Lima (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2015. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 365/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Estreito/MA, de responsabilidade do Senhor Cícero Neco Morais (Prefeito) e da Senhora Maria Jozileia Chaves Lima (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 554/2023-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem :

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Estreito/MA, de responsabilidade do Senhor Cícero Neco Morais (Prefeito) e da Senhora Maria Jozileia Chaves Lima (Secretária Municipal de Educação), no exercício financeiro de 2015, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6636/2019- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: cidadão

Denunciado: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, representada por Domingos Francisco Dutra Filho (CPF nº 098.755.143-49), prefeito de Paço do Lumiar e Paulo Roberto Barroso Soares (CPF nº 253.403.873-72), Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Paço do Lumiar/MA. Domingos Francisco Dutra Filho, prefeito. Paulo Roberto Barroso Soares, Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Supostas irregularidades no FUNDEB de Paço do Lumiar, em razão do descumprimento de dispositivos da Lei nº 11.738/2008 e do Estatuto do Magistério do referido Município. Exercício financeiro 2019. Conhecer.

Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 366/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, representada pelos Senhores Domingos Francisco Dutra Filho, prefeito e Paulo Roberto Barroso Soares, Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar, referente a supostas irregularidades no FUNDEB de Paço do Lumiar, em razão do descumprimento de dispositivos da Lei nº 11.738/2008 e do Estatuto do Magistério do referido Município, no exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1046/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;
- c) arquivar o presente processo, em razão de que não foi demonstrado nos autos o descumprimento da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial) e leis municipais referente à remuneração dos professores de Paço do Lumiar/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6696/2020 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura de Apicum-Açu/MA

Denunciante: Cidadão devidamente qualificado (art. 42, §1º, da Lei nº. 8.258/05), José Ribamar Ribeiro (CPF nº 212.054.852-87), Prefeito eleito de Apicum-Açu, residente da Rua Firmino Oliveira, s/n, Centro, Apicum-Açu/MA, CEP nº 65.275-000

Advogados constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164; Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647; Matheus Araújo Soares, OAB/MA nº 22.034; Lorena Costa Pereira, OAB/MA nº 22.189 e Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075; Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847, Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA nº 8.310, Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA nº 7636 e Michelle dos Santos Sousa, OAB/MA nº 13.770

Denunciado: Cláudio Luiz Lima Cunha (CPF nº 290.217.313-04), Prefeito de Apicum-Açu/MA, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, residente na Rua do Sol, nº 0, Centro, Apicum-Açu/MA, CEP nº 65.275-000

Advogado constituído: Thalmon Costa Silva Menezes, OAB/MA nº 11.316

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Cláudio Luiz Lima Cunha, Prefeito de Apicum-Açu/MA, relativa a suposta convocação irregular de candidatos aprovados em concurso público para provimentos de cargos efetivos e formação de cadastro de reservas para a Prefeitura de Apicum-Açu/MA, no exercício financeiro de 2020. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 367/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Cláudio Luiz Lima Cunha, Prefeito de Apicum-Açu/MA, relativa a suposta convocação irregular de candidatos aprovados em concurso público para provimentos de cargos efetivos e formação de cadastro de reservas para a Prefeitura de Apicum-Açu/MA, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto de decisão do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 363/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) acolher as alegações de defesa apresentada pelo Senhor José de Ribamar Ribeiro, atual Prefeito de Apicum-Açu/MA, em razão do cumprimento da determinação deste Tribunal, constante na Decisão PL/TCE nº 32/2021, de 17 de fevereiro de 2021, quanto a suposta irregularidade na nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público Edital Nº 01/2019;

b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;

c) arquivar o presente processo, tendo em vista a situação de regularidade das nomeações de servidores efetivos realizadas, objeto da denúncia, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5838/2021- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: cidadão

Denunciados: Prefeitura de Brejo/MA, representada pelos Senhores José Farias de Castro (CPF nº 160.776.953-00), prefeito; Gilberto da Costa (CPF nº 505.020.503-49), Secretário Municipal de Saúde; Magno Souza dos Santos (CPF nº 025.074.133-44), Pregoeiro e; Empresa Evolução Construções e Serviços EIRELI (CNPJ 17.747.274/0001-41), representada por Mayara Alexandre Bastazini

Procuradores constituídos: Nayara Maria Soares da Costa, OAB/PI nº 18.204; Maiko Diego Rohsler Corteze, OAB/MA nº 15.010-A, Sub-Procurador Geral do Município

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Brejo/MA. José Farias de Castro, prefeito. Gilberto da Costa, Secretário Municipal de Saúde; Magno Souza dos Santos, Pregoeiro. Empresa Evolução Construções e Serviços EIRELI, representada por Mayara Alexandre Bastazini. Supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de serviços de Sanitização e Controle Microbiológico de Ambientes e Espaços Públicos, para atender as necessidades de saúde do referido Município. Exercício financeiro 2021. Conhecer. Acolher as alegações de defesa. Recomendar. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 368/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, em face da Prefeitura de Brejo/MA, representada pelos Senhores José Farias de Castro, prefeito; Gilberto da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Magno Souza dos Santos, Pregoeiro, sobre supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de serviços de Sanitização e Controle Microbiológico de Ambientes e Espaços Públicos, para atender as necessidades de saúde do referido

Município no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 329/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Senhores José Farias de Castro, Prefeito do Município de Brejo/MA e Magno Souza dos Santos, Pregoeiro do referido município; e pela Senhora Mayara Alexandre Bastazini, representante da empresa Evolução Construções e Serviços Eirelli, quanto à perda do objeto da Denúncia em virtude do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 09/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2021;
- c) recomendar ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, Senhor Gilberto da Costa, ou a quem o substituir, que nos próximos certames licitatórios:
 - c1) se abstenha de utilizar cláusulas restritivas, que violem os princípios da competitividade, livre concorrência e isonomia, previstos no art. 170, inciso IV, § único da Constituição Federal e art. 3º e § 1º da Lei 8.666/93;
 - c2) observe o direito de qualquer licitante de interpor recurso, conforme disposto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002;
 - c3) seja feita uma ampla pesquisa de preços, conforme disposto no art. 43, IV, da Lei nº 10.520/2002, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;
- e) arquivar o presente processo, em razão de restar devidamente demonstrado o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 09/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2021, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 2835/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Centro Novo do Maranhão/MA

Responsável: Maria Teixeira Silva da Silva – Prefeita (CPF n.º 841.173.033-68), conforme informado no (HOD), residente na Rua do Comércio, n.º 33, Povoado Limão, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65299-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Centro Novo do Maranhão/MA, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Teixeira Silva da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 442/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 394/2023-GPROC4, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade da Senhora Maria Teixeira Silva da Silva, Prefeita de Centro Novo do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2019, nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, III, e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2625/2022, NUFIS3, de 07 de julho de 2022, a seguir: 1.1) o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o valor de R\$ 1.442.703,00, que corresponde ao percentual de 7,02%, ou seja, superior ao limite constitucional permitido de 7%, que seria no valor de R\$ 1.438.990,24 (art. 29-A, § 2.º, I, da Constituição Federal / Sessão 4, item 4.8, do Relatório de Instrução n.º 2625/2022);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pela Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2851/2020 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 2833/2020 (FMS), do Proc. n.º 2832/2020 (FMAS), do Proc. n.º 2834/2020 (FUNDEB), do Proc. n.º 2831/2020 (FMMA), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas da Prefeita, sobre eventual ato de gestão realizado pela Prefeita quando ordenadora de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2138/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Governador Acher/MA

Responsável: Antonia Leide Ferreira da Silva Oliveira – Prefeita (CPF n.º 965.302.783-20), residente na Praça Tiradentes, s/n, Centro, Governador Acher/MA, CEP 65770-000

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA n.º 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA n.º 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA n.º 10.045; Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF n.º 609.184.193-95; e Giulliane Correa Silva, CPF n.º 049.714.903-61

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Governador Acher/MA, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Antonia Leide Ferreira da Silva Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 443/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 4104/2023-GPROC03, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade da Senhora Antonia Leide Ferreira da Silva Oliveira, Prefeita de Governador Acher/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 4201/2022, NUFIS/LIDER8, de 19 de outubro de 2022 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusiva n.º 1326/2023, de 24 de abril de 2023, a seguir:

1.1) os gastos com pessoal excederem o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 64,41% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 6, do Relatório de Instrução n.º 4201/2022; e Seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1326/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Governador Acher/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pela Prefeita, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2139/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 2143/2022 (FMS), do Proc. n.º 2142/2022 (FMAS), do Proc. n.º 2140/2022 (FUNDEB) e do Proc. n.º 2141/2022 (MDE), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas da Prefeita, sobre eventual ato de gestão realizado pela Prefeita quando ordenadora de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3364/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Lago do Junco/MA

Responsável: Maria Edina Alves Fontes – Prefeita (CPF n.º 509.292.083-15), conforme informação (HOD), residente na Rua Juritis, 01, Quadra 13, Apto 4, Ed. DOMUS, Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-240

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA n.º 10.255; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA n.º 9.226; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA n.º 14.921; e Emmanuel Ribeiro Formiga, OAB/MA n.º 23.854

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Lago do Junco/MA, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Edina Alves Fontes, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 444/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 543/2023-GPROC01, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade da Senhora Maria Edina Alves Fontes, Prefeita de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 3956/2022, NUFIS/LIDER11, de 07 de outubro de 2022 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusiva n.º 1329/2023, de 11 de maio de 2023, a seguir:

1.1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.3.3, Quadro 6, do Relatório de Instrução n.º 3956/2022; e Seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1329/2023);

1.2) os gastos com pessoal excederem o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 63,92% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 6, do Relatório de Instrução n.º 3956/2022; e Seção 2, item 2.2, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1329/2023);

1.3) impossibilidade de apurar o percentual aplicado com os recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, devido à ausência de valores no Anexo 6, da Lei n.º 4.320/1964 (Subfunção 365). (art. 27, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 / Seção 4.7, Quadro 12, do Relatório de Instrução n.º 3956/2022; e Seção 2, item 2.3, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 1329/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Lago do Junco/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pela Prefeita, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3512/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 3513/2022 (FMS), do Proc. n.º 3508/2022 (FMAS), do Proc. n.º 3510/2022 (FUNDEB), do Proc. n.º 3506/2022 (FMH), do Proc. n.º 3507/2022 (FMIA) e do Proc. n.º 3509/2022 (FEMD), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Pauta

Pauta da 26ª sessão Ordinária do Pleno

26/07/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

5 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3447 / 2007

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Ney De Barros Bello (001.420.263-87), Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Flávia Alexsandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB/MA 7.282;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO - OAB-7963/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

2 - PROCESSO: 3274 / 2013

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Jose Do Vale Filho (128.155.433-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Auditoria.

3 - PROCESSO: 3499 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180;

Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3417 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Francisco Taveira Peixoto (055.835.513-72), Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3420 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Ivonete De Souza Ribeiro (531.322.033-00), Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1789 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LEONE NAPOLEAO DE SOUZA JUNIOR - OAB-11393/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA A PROCURADORA-GERAL DE CONTAS FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 19/07/2023.

7 - PROCESSO: 4543 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação.

8 - PROCESSO: 3419 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA
SESSÃO DE 19/07/2023, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 8

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4154 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04).

PARTE: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7367 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Atos e contratos

3 - PROCESSO: 3540 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Silva Santos (075.134.883-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9892 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Da Silva Grande (746.418.162-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: Bruno Puerto Carlin - OAB-194949/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação / Recurso de Reconsideração sobre acórdão

5 - PROCESSO: 2418 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3687 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/07/2023.

7 - PROCESSO: 6519 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Orleans Brandao Junior (104.116.403-30).

PARTE: ROBERTO COELHO ROCHA - SENADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.
3 - PROCESSO: 4408 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI
RESPONSÁVEIS: Venizalda Dos Santos (725.458.363-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ACHYLLES DE BRITO COSTA - OAB-7876-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7398 / 2022
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES
RESPONSÁVEIS: Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).
PARTE: JOSE BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/06/2023.
Total de Processos: 4
4 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
1 - PROCESSO: 2718 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108;
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
2 - PROCESSO: 2761 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE JESUS DE SOUSA SANTOS - OAB-15616/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 2645 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Jadson Passinho Goncalves (023.468.773-87).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/07/2023.
4 - PROCESSO: 4591 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1547 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4142 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
RESPONSÁVEIS: Allakis Morais Silva (056.231.753-84), Orlando Mauro Sousa Arouche (749.721.113-72).
PARTE: NUFIS 2 / LIDER 6
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95;
Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5300 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ignacio De Loyola Da Silva Pinheiro (895.311.407-15), Marcio Jose Honaiser (278.487.793-00).

PARTE: HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5607 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87), Silvano Jose Moraes Ribeiro (467.709.683-04).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4263 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Daltonio Felix Costa De Sousa (003.102.883-71), Deuzimar Costa Serra (252.473.793-49), Silvia Maria Carvalho Silva (022.005.033-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4789 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Adeane Sousa Santos (003.432.053-94), Alex Cruz Almeida (849.856.073-04), Joao Fernandes Meneses (292.908.562-20), Ozino Cutrim Santos Neto (821.347.233-00), Raimundo Almeida Neto (287.382.923-00), Randolpho Araujo De Oliveira (114.516.101-49), Vera Lucia De Vasconcelos Nascimento (876.093.123-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5317 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87), Gasdania Gomes Moreira (034.682.263-73).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANFRIZIO DE MORAIS MENESES FILHO - OAB-11148/MA;

Advogado: PATRICIA MARIA VIEIRA DA SILVA - OAB-16744/MA;

Advogado: WESLLEY LIMA FREIRE - OAB-14593/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4198 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3536 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59), Rafael Luis Morais Araujo (042.882.333-56).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3821 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Nelson Horacio Macedo Fonseca (618.685.073-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 298 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Alberto Pessoa Bastos (099.288.187-03), Lucy Maria Viana Garcez (149.867.793-20).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2008 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO
RESPONSÁVEIS: Alberto Pessoa Bastos (099.288.187-03).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 8515 / 2021
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Monitoramento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: Jose Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4703 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).
PARTE: LUCIANO SOUZA GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;
Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7219 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Francinei Barros Dos Santos (019.611.331-80).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 380 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Diego Baluz Furtado (600.215.883-92), Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 9929 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4185 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Andros Renquel Melo Graciano De Almeida (847.387.403-00), Fabio Henrique Farias Carvalho (643.396.883-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CIRO AUGUSTO MARTINS BRANDAO - OAB-9794/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representante: Engemaia & Cia. Ltda., CNPJ nº 00.449.936/0001-02, representada pelo Senhor Pedro Luiz Maia e Silva, CPF nº 173.033.034-72. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/07/2023.

3 - PROCESSO: 6850 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Domingos Erinaldo Sousa Serra (805.289.103-53), Jose Leandro Silva Rabelo (015.725.843-27).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-

A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Denúncia

4 - PROCESSO: 1034 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: LUCIANE ALMEIDA PEREIRA - OAB-14316/MA;

Advogado: NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA - OAB-10564/MA;

Advogado: TAIANDRE PAIXAO COSTA - OAB-15133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7460 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7469 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1134 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 47

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 20 de julho de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 652, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a participação na copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino, evento que terá início dia 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a publicação do Governo Estadual, do Decreto nº 38.402, de 11 de julho de 2023, que divulgou horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, em virtude dos jogos da Copa do Mundo Feminina de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca do funcionamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado durante os dias de jogos na copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino; e

CONSIDERANDO que, na hipótese de classificação para as etapas subseqüentes, a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o atendimento ao público externo, no 1º jogo da Seleção Brasileira Feminina durante a Copa do Mundo.

Parágrafo único. O expediente será das 12h às 14h, no dia 24 de julho de 2023, mantido o trabalho remoto para o atendimento de medidas urgentes.

Art.2º As horas não trabalhadas, em decorrência do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo único, serão objeto de compensação em período oportuno e considerada a conveniência dos serviços institucionais.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos processuais. Eventuais requerimentos e protocolos, deverão ser encaminhados ao email sepro@tcema.tc.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Secretaria de Gestão**Portaria**

Portaria TCE/MA Nº 651, de 20 DE JULHO DE 2023.

Concessão de afastamento por motivo de casamento.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “f” da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, no período de 15/07 a 22/07/2023, considerando Processo SEI nº 23.001077.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão**PORTARIA TCE Nº 648, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Michelle da Silva Ferreira, matrícula nº 13979, ora exercendo o Cargo em Comissão de Oficial de Comunicação deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Secretária de Câmara, durante o impedimento de sua titular, a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 6387, no período de 03/07 a 01/08/2023, considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 23.000999.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 649, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Duailibe Costa, matrícula nº 10611, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente de Controle Interno deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Chefe da Unidade de Controle Interno, durante o impedimento de sua titular, o servidor João da Silva Neto, matrícula nº 9050, nos períodos de 01/08 a 15/08/2023 – 15 dias e de 16/10 a 30/10/2023 – 15 dias, considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 23.001065.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário**CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maria Eduarda de Almeida Carvalho, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 21 de julho de 2023

Antônio José Nobre Neto

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, em exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Denise da Silva Aguiar Neves, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao

processo seletivo.

São Luís, 21 de julho de 2023
Antônio José Nobre Neto
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, em exercício - SUDEC